

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011675/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059259/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004670/2014-39
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA , CNPJ n. 58.194.895/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS SERGIO DUARTE;

E

CONSORCIO CEMBRA-GERCONSULT, CNPJ n. 19.761.757/0001-26, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SANDRO BISPO DE CARVALHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias urbanas, abrangentes dos trabalhadores na indústria de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, na indústria da purificação e distribuição de água, em serviços de coleta, tratamento e disposição final de esgoto, em saneamento ambiental, gás canalizado, eletrificação rural, recursos hídricos, meio ambiente, limpeza urbana, drenagem e em outras empresas que por similitude se enquadrem nessa categoria, com abrangência territorial em Santos/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Consórcio CEMBRA-GERCONSULT a partir da data de 1º de abril de 2014 estabelecerá um piso salarial de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais), após esta data todos os funcionários que mesmo com os reajustes previstos nos itens 2 e 2.1 permanecerem com uma remuneração inferior ao piso estabelecido, terão seus salários reajustados para o valor do novo piso salarial, exceto os estagiários e menores aprendizes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial correspondente à variação integral do Índice de Preços (DIEESE), será aplicado no próximo acordo coletivo, quando o Consórcio completará 01 (um) ano de contrato.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

O Consórcio CEMBRA-GERCONSULT concederá a partir de 1º de abril de 2014, um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os salários a título de “Gratificação por Tempo de Trabalho, aos seus empregados a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da sua admissão.

Parágrafo Único – Toda remuneração dos trabalhadores (Horas-extras, Férias, 13º Salário, etc.) sofrerão reflexo a partir do direito de recebimento da gratificação por tempo de serviço.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS 2014 (PLR 2014)

A empresa se compromete a aplicar a política de distribuir parte de seus lucros e/ou resultados conforme as metas a serem estabelecidas no PLR. O Consórcio CEMBRA-GERCONSULT se compromete perante ao SINDICATO a apresentar, até outubro de 2014, os termos do Plano de Participação nos Resultados do ano fiscal 2014 para discussão e negociação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS 2015 (PLR 2015)

A empresa se compromete a manter a política de distribuir parte de seus lucros e/ou resultados conforme as metas a serem estabelecidas de comum acordo com o Sindicato.

Parágrafo Único – As negociações sobre as metas a serem estabelecidas deverão ser

iniciadas até 1º de janeiro de 2015.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de abril de 2014, o Consórcio CEMBRA-GERCONSULT concederá aos empregados Auxílio Alimentação com o valor mensal fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), através de cartão magnético que será disponibilizado pela empresa aos seus colaboradores. O crédito em cartão magnético dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento do salário.

Parágrafo Único – O Consórcio CEMBRA-GERCONSULT subsidiará 95% (noventa e cinco por cento) do custo do auxílio alimentação. O referido auxílio não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio, nem incidência para fins de INSS e FGTS.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Consórcio CEMBRA-GERCONSULT deverá participar de plano de Seguro Grupal de Assistência à Saúde com coparticipação, sendo que ele subsidiará integralmente as mensalidades do Plano para os funcionários desde a sua admissão.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

O Consórcio CEMBRA-GERCONSULT deverá participar de Seguro de Vida em Grupo, estando incluídos nos benefícios todos os seus empregados, desde o mês da sua admissão até o mês do seu desligamento. O seguro será subsidiado em 40% do valor do prêmio pelo Consórcio CEMBRA-GERCONSULT.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE TRABALHO

Os empregados operacionais do Consórcio CEMBRA-GERCONSULT trabalharão em regime de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, podendo ser convocados a retornarem ao trabalho antes de vencidas as 36 (trinta e seis) horas de descanso, em caso de falta de algum outro empregado, respeitando o descanso mínimo de 11 horas consecutivas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

O Consórcio CEMBRA-GERCONSULT se compromete a realizar um estudo para avaliação de quais funções devem ser consideradas para adicionais de insalubridade e periculosidade em decorrência das atividades realizadas.

Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERICULOSIDADE

O Consórcio CEMBRA-GERCONSULT se compromete a realizar um estudo para avaliação de quais funções devem ser consideradas para adicionais de insalubridade e periculosidade em decorrência das atividades realizadas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NORMAS DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo subordinar-se-á às disposições contidas no Artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO FINAL

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

MARCOS SERGIO DUARTE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA
SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

SANDRO BISPO DE CARVALHO

Gerente

CONSORCIO CEMBRA-GERCONSULT